

FNC Construtora Ltda.
Rua Dr. Barcelos, 20A – Centro
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Recebi em 02/06/2022
às 08:50 horas
Gilberto Hoshino
Gilberto Hoshino
Dir. Depto Mun. de Licitações
e Contratos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO PARAPUÃ/SP.

FNC CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no Processo Licitatório nº 49/2022 da Concorrência Pública nº01/2022, por seu representante legal, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art.5º, XXXIV, a, da Constituição Federal e na Lei nº 8666/93, aparelhar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que considerou *HABILITADA* a empresa *MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ EIRELI – EPP, CNPJ N°71.852.586/0001-60*, para participar do certame iniciado com a abertura do Processo Licitatório supra identificado, fazendo-o nos termos que seguem:

O não atendimento por parte da empresa concorrente acima identificada, pela razão de não ter atendido na integra os requisitos do edital, onde essa D. Comissão, houve por bem considerar a concorrente Habilitada no processo.

Essa decisão, no entanto, não pode prevalecer e, por certo, há de ser reconsiderada e reformada.

Se não, vejamos:

A exigência em sintonia com o edital deve prevalecer, uma vez formulado o processo administrativo e apresentado o edital, cabe aos interessados do processo de licitação a sua aquisição, seja de forma gratuita ou custeada, ressalta-se que, aquele concorrente que não concordar com o exposto no edital deve dentro do prazo legal

impugná-lo, apresentando suas razões; A Administração por sua vez, deve analisar as razões apresentadas e por contra razões pode definir em manter ou não o processo licitatório, uma vez mantida, deve exigir a garantia do cumprimento das obrigações ali pactuadas.

Ora, e de nosso conhecimento que a empresa **MUNDIAL ENGENHARIA**, não se manifestou contrário ao edital dentro do prazo legal, porém, não há de ter privilégios no processo licitatório, devendo cumprir as etapas de todo o processo **NA INTEGRA**.

Exigir mais ou menos que a apresentação dos documentos previamente definido no processo de licitações equivale à administração impor requisitos e condições não expressamente contemplados nas leis de regência da matéria.

Para espantar qualquer dúvida que possa surgir na análise deste recurso, transcrevemos abaixo o que solicita no Item 18.4.3. E 18.4.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira do Edital:

“18.4.3 A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices:

“18.4.3.1– Índice de Liquidez Geral – ILG, assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

18.4.3.2. - Índice de Liquidez Corrente – ILC, assim composto:

$$ILC = LC = (AC / PC)$$

18.4.3.3. – Índice de Endividamento – IN, assim composto:

$$IN = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo



PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

18.4.4. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 18.4.3.1 (ILG) e 18.4.3.2. (ILC) e igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos) para o subitem 18.4.3.3. (IN); “

Veja se clareza que a Empresa Mundial Engenharia, não apresentou o requerido no edital em sua documentação de habilitação.

Outra razão, é que, o Edital de Licitação teve sua publicação em 07/04/2022, razão que após essa publicação é que passamos a ter acesso ao procedimento de licitação; E com muita estranheza, as declarações apresentadas pela empresa Mundial Engenharia esta datada de **“25 de março de 2022”**, portanto, declarações foram feitas antes mesmo da abertura do processo de licitação.

Outro fato que deve ser considerado, é que a declaração para atender ao Item 18.6.2 do Edital “Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme Lei nº9.854/99. (modelo – Anexo VI)” não esta assinada conforme POR REPRESENTANTE da empresa Mundial Engenharia.

Por fim, para que a Empresa tenha o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme pede o Item 18.1 do Edital, deve-se apresentar além da declaração, ***comprovar o seu enquadramento perante da Junta Comercial***, o que não foi encontrado entre os documentos apresentados objetivando sua habilitação.

Sendo assim, a empresa Mundial Engenharia deve ser inabilitada!



FNC Construtora Ltda.

Rua Dr. Barcelos, 20A – Centro
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Por todo o exposto, é a presente para requerer ao Ilustre Sr. Presidente D. Comissão de Licitações que considere inabilitada a empresa **MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ EIRELI – EPP**, pelo não atendimento na íntegra do edital quanto a fase de Habilitação.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente Recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Por fim, caso perdure a decisão anteriormente tomada, a recorrente propõe a provar os fatos alegados na esfera Judicial, inclusive representando junto ao tribunal de Contas, pois entendemos tratar-se de direito líquido e certo, passível inclusive de mandado de segurança.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 01 de junho de 2022.


FNC CONSTRUTORA LTDA - ME

Ronaldo Cesar Viotto

Procurador

Ronaldo Cesar Viotto
Gerente Administrativo